



EDITAL 004/2026 – CREDENCIAMENTO

REGULAMENTO

FEIRA DE RUA FLOR & SER DE INDAIAL

CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

Artigo 1º – A Feira de Rua Flor & Ser tem como objetivos:

- I. Fomentar a arte, cultura, economia criativa e o turismo local;
- II. Estimular a valorização da identidade cultural de Indaial e região do Vale Europeu;
- III. Contribuir com a cultura do município;
- IV. Expor e comercializar produtos derivados de conceitos presentes na cultura indaialense e da região;
- V. Preservar e promover a divulgação da cultura;
- VI. Promover atrações culturais e incentivar artistas do município e região;
- VII. Estimular o aprimoramento profissional e pessoal de seus expositores, por meio de parcerias com o poder público, iniciativa privada e instituições;
- VIII. Oferecer oportunidade de trabalho a novos artistas;
- IX. Propor lazer saudável e educativo para a comunidade, visitantes e turistas;
- X. Promover a inclusão social;
- XI. Propiciar um ambiente de convivência e trocas entre expositores, artistas e a comunidade.

Artigo 2º – A Feira de Rua Flor & Ser de Indaial será realizada conforme datas e horários abaixo:

Data	Local	Horário de Montagem	Horário da Feira	Vagas
28/06	Parque Jorge Hardt	7h às 8h00	08h30 às 17h	25

Prazo de Inscrição: 09 a 20 de junho de 2026.

Publicação dos aprovados: 22 de junho de 2026.

Parágrafo único: Serão aceitos o número de feirantes conforme quadro acima por dia, cabendo à Comissão Gestora a seleção dos participantes conforme inscrições.

CAPÍTULO II – DOS PRODUTOS PERMITIDOS

Artigo 3º – A Feira é destinada exclusivamente a produtos de natureza artesanal, produzidos com intervenção direta do expositor no processo de criação e/ou confecção. Não são admitidos produtos industrializados, seriados ou adquiridos para revenda.

Artigo 4º – São permitidos para exposição e comercialização os seguintes produtos artesanais:

- Antiguidades;
- Aromaterapia e Cromoterapia;
- Artesanato em Cerâmica, Étnico, Papel, Madeiras, Materiais Recicláveis, Metais, Resina, Tecido e Vidro;
- Biscuit;
- Bonecos de Pano;
- Bordados;
- Cama, Mesa e Banho Artesanal;
- Camisetas Artesanais;
- Cartões e Postais Artesanais;
- CDs, Discos, DVDs e Jogos Originais Usados;
- Cestaria;
- Chinelos Artesanais;
- Crochê;
- Cutelaria Artesanal;
- Esculturas;
- Feltro;
- Flores, Plantas Ornamentais e Medicinais;
- Fuxico;
- Instrumentos Musicais Usados;
- Literatura Autoral, Poesia e Haikai;
- Macramê;
- Manufaturas de Colares, Anéis, Brincos e Acessórios;
- Obras de Arte Produzidas por Artistas Plásticos;
- Obras Literárias;
- Patchwork;
- Pedrarias;

-
- Pinturas em Tecido, Resina, Gesso, Cerâmica, Madeira;
 - Produtos de Antiguidade e Raridades;
 - Quadros, Telas, Gravuras;
 - Rendas (bilro, filé, frivolité, irlandesa, nhanduti, tenerife e renascença);
 - Roupas e Objetos de Vestuário Usados — Brechó (peças autorais ou vintage; moda em série não é permitida);
 - Sabonetes Artesanais e Cosméticos (com autorização sanitária);
 - Scrapdecor e Scrapbook;
 - Sebo — Livros, Revistas, Gibis e Outras Publicações Literárias;
 - Souvenirs que Retratar Indaial;
 - Tapetes Artesanais;
 - Tricot.

Parágrafo único: Não é permitida a comercialização de alimentos de qualquer tipo, incluindo produtos alimentícios artesanais, embalados, manipulados ou preparados no local.

Artigo 5º – É expressamente proibida a participação com:

- I. Produtos para revenda ou industrializados;
- II. Confecção de roupas em série ou comerciais (são permitidas apenas moda brechó e peças autorais);
- III. Produtos de cama, mesa e banho sem acabamento ou personalização artesanal;
- IV. Alimentos de qualquer tipo, independentemente de embalagem, origem artesanal ou registro sanitário;
- V. Produtos não avaliados e aprovados pela Comissão Gestora.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 6º – Somente poderão participar da Feira de Rua Flor & Ser como expositores responsáveis pessoas com, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos.

Artigo 7º – Para efetuar a inscrição, o interessado deverá:

- a) Efetuar a inscrição no site da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters (www.ficindaial.com.br) conforme prazos disponíveis no Artigo 2º;
- b) Preencher obrigatoriamente todas as informações na ficha de inscrição;
- c) Listar, no ato da inscrição, todos os ajudantes e acompanhantes que estarão presentes e aptos a realizar atividades de venda junto à banca;

- d) Assinalar declaração de autoria, afirmando que os produtos inscritos são de sua própria produção ou coautoria, estando ciente de que informações falsas implicam desligamento imediato e responsabilização civil;
- e) Assinalar o termo, comprometendo-se a cumprir este Regulamento;
- f) Feirantes que não justificaram ausência na edição anterior ficarão impedidos de participar.

Artigo 8º – Das regras sobre ajudantes e acompanhantes menores:

- a) Ajudantes com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos somente poderão participar das atividades de venda quando acompanhados, de forma contínua, por um responsável maior de 18 (dezoito) anos;
- b) É expressamente proibida a realização de vendas por pessoas com menos de 16 (dezesesseis) anos de idade;
- c) O feirante responsável pela banca responde por todas as condutas dos ajudantes e acompanhantes listados em sua inscrição;
- d) Pessoas não listadas na inscrição não poderão exercer atividades de venda.

Artigo 9º – O uso de crachá de identificação fornecido pela organização é obrigatório para todos os feirantes e acompanhantes durante todo o período de montagem, funcionamento e desmontagem da Feira.

Artigo 10º – A triagem, seleção e avaliação dos produtos serão realizadas pela Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser.

O resultado da seleção será divulgado no site da Fundação (www.ficindaial.com.br), onde serão informadas as datas e os expositores selecionados para cada edição;

Os expositores aprovados deverão ingressar obrigatoriamente no grupo oficial de WhatsApp da Feira de Rua Flor & Ser no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após a divulgação do resultado. O grupo é o canal oficial de comunicação para envio de instruções, convocações, alterações e comunicados gerais: <https://chat.whatsapp.com/LyBQ2X3gf4S4tonU5AsicG>. O não ingresso no prazo estabelecido poderá implicar a perda da vaga para o próximo da lista de reserva.

Serão selecionados feirantes de acordo com o quadro do Artigo 2º. Os aprovados e não selecionados ficarão em lista de reserva;

A avaliação será feita de acordo com a necessidade de preenchimento do quadro de expositores;

Os critérios de seleção devem ter consonância com o Artigo 3º. Será preservado o veto a produtos industrializados e àqueles oriundos de crime ambiental ou exploração de trabalho infantil e/ou escravo.

Em caso de empate ou excesso de candidatos para uma mesma categoria, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I – Preferência a expositores domiciliados em Indaial ou municípios da região do Vale Europeu;
- II – Diversidade de segmentos, evitando saturação de categorias de produtos similares dentro da mesma edição;
- III – Histórico positivo de participações anteriores, considerando assiduidade, cumprimento das normas e ausências justificadas.

Parágrafo único: Artesãos de Indaial deverão estar cadastrados no Cadastro de Artistas no site da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters: <https://www.ficindaial.com.br/fundacao/cadastro-de-artistas>.

Artigo 11º – A Feira de Rua Flor & Ser não se responsabiliza nem se obriga a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso comercial do expositor.

Artigo 12º – Não será permitida a exposição e comercialização de produtos que não tenham sido avaliados pela Comissão Gestora. O expositor será advertido por escrito e, em caso de reincidência, excluído do quadro de expositores.

Artigo 13º – O expositor que desejar expor novos produtos deverá submetê-los à Comissão Gestora mediante envio de descrição e fotos para o e-mail cultura.fic@indaial.sc.gov.br.

Artigo 14º – É proibida a cópia ou plágio de produtos de colegas expositores, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, desligamento.

Artigo 15º – São de exclusiva responsabilidade do feirante os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, de direito autoral, de vigilância sanitária e demais exigências legais.

CAPÍTULO IV – DA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DAS BANCAS

Artigo 16º – Os expositores devem montar seus espaços de acordo com as orientações da Comissão Gestora.

Parágrafo único: A montagem, desmontagem e transporte de equipamentos e produtos são de responsabilidade exclusiva de cada expositor. A organização NÃO fornecerá mesas, cadeiras ou outros equipamentos.

Artigo 17º – Cada expositor terá um espaço de 3 (três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento para montagem de sua banca.

Artigo 18º – A banca somente poderá ser desmontada após o encerramento do horário oficial da Feira, independentemente do volume de público ou do esgotamento de produtos. Em caso de intempéries climáticas, a desmontagem antecipada será avaliada e deliberada pela Comissão Gestora.

Artigo 19º – O descarregamento dos produtos deve ocorrer exclusivamente dentro do horário de montagem estabelecido. O local de montagem será definido por ordem de chegada.

Artigo 20º – Cada expositor é responsável pela montagem de sua própria banca, respeitando o limite da área reservada e demarcada pela Comissão Gestora, preservando as áreas comuns para o público visitante.

Artigo 21º – É expressamente proibida a utilização de paredes existentes no local para pregar ou pendurar objetos. A ocupação de espaços além do limite da banca somente poderá ocorrer com prévia autorização da organização.

Artigo 22º – Os expositores são responsáveis pela manutenção, limpeza e preservação de seu espaço.

Artigo 23º – Haverá um ponto de energia disponível para equipamentos eletrônicos. O feirante deverá trazer sua própria extensão.

Artigo 24º – As bancas devem apresentar identidade visual compatível com a proposta artesanal e cultural da Feira, observando as seguintes diretrizes:

- a) A altura máxima das estruturas (incluindo toldos, araras e painéis) é de 2,5 (dois e meio) metros, salvo autorização expressa da organização;
- b) São proibidos faixas, banners ou materiais de comunicação visual de caráter genérico comercial, de terceiros ou de cunho político-partidário;
- d) A Comissão Gestora poderá solicitar a retirada imediata de elementos que destoem do padrão visual da Feira.

Artigo 25º – É vedado o uso de equipamentos de amplificação sonora individuais nas bancas (caixas de som, alto-falantes, aparelhos de som portáteis e similares).

Parágrafo único: *O controle da sonorização ambiente é de responsabilidade exclusiva da organização. Em casos específicos, o uso de equipamento sonoro poderá ser autorizado previamente pela Comissão Gestora, mediante solicitação justificada.*

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DO EXPOSITOR

Artigo 26º – Não será permitida a transferência de vaga para terceiros. Em caso de desistência, a vaga será devolvida à Comissão Gestora.

Artigo 27º – A desistência do expositor deverá ser comunicada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à data da realização da Feira, por e-mail para cultura.fic@indaial.sc.gov.br, sem ônus para qualquer das partes.

Artigo 28º – O expositor que faltar à feira sem justificativa prévia ficará impedido de participar da próxima edição. Haverá controle de presença a cada edição.

Artigo 29º – Em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Decreto nº 5.903/2006, é obrigatória a afixação clara e visível dos preços de todos os produtos expostos na banca.

Parágrafo único: *O descumprimento desta obrigação sujeita o expositor a advertência pela Comissão Gestora, além das penalidades previstas na legislação consumerista.*

Artigo 30º – O expositor compromete-se a manter conduta respeitosa nas redes sociais em relação à Feira de Rua Flor & Ser, à Fundação Indaiense de Cultura, aos demais expositores, à equipe organizadora e ao público visitante.

Parágrafo único: *A publicação de conteúdo difamatório, caluniente ou que denigra a imagem da Feira ou de seus participantes configura infração sujeita às sanções previstas neste Regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.*

Artigo 31º – São consideradas infrações gravíssimas, punidas com o desligamento imediato do expositor:

- a) A comercialização, distribuição ou consumo de substâncias tóxicas dentro da área de domínio da Feira;
- b) A produção de lixo ou detritos sem acondicionamento adequado;
- c) A agressão física ou moral entre expositores, colaboradores ou visitantes;
- d) A realização de negócios em nome da Feira sem prévia autorização da Comissão Gestora;
- e) A mudança de local da banca sem prévia autorização da Comissão Gestora;
- f) A comercialização de produtos industrializados, de terceiros ou não aprovados pela Comissão Gestora;
- g) Colocar empecilhos à ação de fiscalização;
- h) Permitir que pessoas não listadas na inscrição realizem vendas junto à banca;
- i) Permitir ou facilitar a realização de vendas por menores de idade, em desacordo com o Artigo 8º deste Regulamento;
- j) Descumprir o Artigo 25º referente à proibição de amplificação sonora individual;
- k) Apresentar declaração de autoria falsa, nos termos do Artigo 7º, alínea d.

Artigo 32º – Em caso de desrespeito às normas deste Regulamento, o expositor fica impedido de reingressar à Feira. Por decisão da Comissão Gestora, o infrator poderá ser acionado judicialmente para efeito de indenização de prejuízos causados.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO GESTORA E DO PROCESSO DE RECURSO

Artigo 33º – A Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser será formada por servidores da Fundação Indaialense de Cultura.

Artigo 34º – São atribuições da Comissão Gestora:

- Avaliar os pedidos de participação dentro dos critérios deste Regulamento;
- Fazer cumprir as determinações deste Regulamento em assuntos legais e administrativos;
- Recolher assinatura na lista de presença dos expositores a cada edição;
- Zelar pelo bom funcionamento da Feira;
- Participar da organização antes, durante e após cada realização.

Artigo 35º – O expositor que se sentir prejudicado por decisão da Comissão Gestora — incluindo não seleção, advertência ou desligamento — poderá apresentar recurso formal, observando o seguinte procedimento:

- a) O recurso deverá ser interposto por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão, encaminhado ao e-mail cultura.fic@indaial.sc.gov.br, com o assunto: RECURSO – FEIRA FLOR & SER;
- b) A Diretoria da Fundação Indaialense de Cultura analisará o recurso e emitirá resposta fundamentada em até 10 (dez) dias úteis;
- c) A decisão da Diretoria é definitiva no âmbito administrativo da Feira;
- d) O recurso não tem efeito suspensivo, salvo decisão expressa em contrário da Diretoria.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA

Artigo 36º – Publicar no site da Fundação a relação dos expositores aprovados pela Comissão Gestora.

Artigo 37º – Aplicar as sanções previstas neste Regulamento, a pedido da Comissão Gestora.

Artigo 38º – Trazer e discutir com a Comissão Gestora medidas necessárias ao bom desempenho da Feira.

Artigo 39º – Viabilizar materiais e equipamentos para apresentações artísticas e culturais (quando aplicável), bem como material de divulgação e apoio nas mídias sociais.

Artigo 40º – A Fundação Indaialense de Cultura reserva o direito de cancelar ou transferir a Feira em casos de intempéries climáticas, problemas sanitários, administrativos ou estruturais, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização ou reclamação.

Em caso de cancelamento ou alteração, a Fundação comunicará os expositores inscritos com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de início da montagem, pelos



canais oficiais (e-mail e WhatsApp). Em situações de emergência imediata — como eventos climáticos repentinos —, a comunicação ocorrerá imediatamente após a decisão, pelos mesmos canais.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS DE IMAGEM E USO DA MARCA

Artigo 41º – A Fundação Indaialense de Cultura fica autorizada a fotografar, filmar e divulgar imagens das bancas, dos expositores e de seus produtos obtidas durante os eventos da Feira de Rua Flor & Ser, exclusivamente para fins de divulgação institucional, comunicação nas mídias sociais e material de imprensa, sem que caiba aos expositores qualquer remuneração por esse uso.

Parágrafo único: *O expositor que não autorizar o uso de sua imagem deverá comunicar essa restrição por escrito à Comissão Gestora no ato da inscrição.*

Artigo 42º – É vedado ao expositor utilizar o nome, a logomarca ou quaisquer elementos da identidade visual da Feira de Rua Flor & Ser ou da Fundação Indaialense de Cultura para fins comerciais próprios, campanhas de venda, rótulos de produtos ou qualquer outra finalidade não relacionada à sua participação como expositor, sem autorização prévia e por escrito da Fundação.

CAPÍTULO IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 43º – Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), os dados pessoais coletados no processo de inscrição serão tratados pela Fundação Indaialense de Cultura, na qualidade de controladora, exclusivamente para as seguintes finalidades:

- I. Gestão e organização da Feira de Rua Flor & Ser;
- II. Comunicação oficial com os expositores sobre seleção, convocações e publicações;
- III. Divulgação dos expositores aprovados no site institucional da Fundação.

Parágrafo 1º: *Os dados não serão compartilhados com terceiros para fins comerciais ou publicitários.*

Parágrafo 2º: *O titular dos dados poderá, a qualquer momento, solicitar acesso, correção, portabilidade ou eliminação de seus dados, mediante requerimento ao e-mail cultura.fic@indaial.sc.gov.br.*



CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade até o encerramento desta edição.

Artigo 45º – O expositor que tiver críticas e/ou sugestões para a melhoria da Feira de Rua Flor & Ser poderá comunicar-se pelo e-mail cultura.fic@indaial.sc.gov.br.

Artigo 46º – A adesão do expositor é livre e espontânea, implicando a aceitação integral de todas as normas deste Regulamento.

Artigo 47º – Solicitações e comunicações serão aceitas pelo WhatsApp (47) 99725-0053 ou pelo e-mail cultura.fic@indaial.sc.gov.br.

Artigo 48º – Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser.

Indaial, 09 de junho de 2026

Fundação Indaialense de Cultura
Rua Dr. Blumenau, nº 05 – Centro, Indaial – CEP 89080-003